



Estado do Pará

Governo Municipal de Santa Izabel do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 6/2020-1006001

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, por ordem do Ordenador de Despesa desta casa legislativa, no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO ESPECIALIZADO EM MANUSEIO DE MEDIDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJPA), SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 37, inciso XXI da Constituição da República de 1988, determina a obrigatoriedade de licitação, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente, *in verbis*:

Art. 37, XXI, CR/88 [...] ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93, disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

Assim, a inexigibilidade fundamenta-se no art. 25, incisos II, da Lei Licitação nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No mais, o presente processo encontra-se devidamente instruído com as exigências do Art. 26, parágrafo único, I, II, III da Lei nº 8.666/1993 quais sejam:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



Estado do Pará



Governo Municipal de Santa Izabel do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de defesa da prerrogativa constitucional do Poder Legislativo de Santa Izabel do Pará/PA, poder-dever de fiscalizar os atos do Executivo Municipal e a defesa da própria instituição, em virtude da omissão do gestor municipal em apresentar ao Parlamento a documentação relativamente à prestação de contas quadrimestrais dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, e respostas aos múltiplos pedidos de informações formulados pelos parlamentares.

Por este instrumento justifica-se a necessidade da efetivação do serviços técnico requisitado, consistente no ajuizamento de Mandado de Segurança, em virtude da violação do Art. 31, §3º da Constituição Federal, Art. 74 da Constituição Estadual, Art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e vulneração de dispositivos da Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011).

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa INOCÊNCIO COÊLHO JR – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/C, CNPJ: 04.254.758/0001-07, em decorrência de ser o escritório advocatício que apresentou capacidade técnica e preço compatível com o de mercado, bem como encontra-se dentro do limite legal para contratação direta. Constata-se que a empresa é especializada no ramo objeto deste processo e possui profissionais capacitados para atender imediatamente a necessidade municipal.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II c/c Art. 26, parágrafo único, I, II, III da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício Financeiro: 2020

Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, inciso II c/c Art. 26, parágrafo único, I, II, III, da Lei Federal nº.



Estado do Pará

Governo Municipal de Santa Izabel do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA



8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa INOCÊNCIO COELHO JR – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/C, CNPJ: 04.254.758/0001-07, como contratada.

Santa Izabel do Pará/PA, 10 de junho de 2020.

CLEIDILENE LAMEIRA DE MATTOS COSTA
Presidente da CPL
PORTARIA Nº 20/2020.